



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.263, de 18 de maio de 2016.

EMENTA: Fica instituído no âmbito do Município de Marilândia em conformidade ao artigo 109 da lei 1.044 de 21 de novembro de 2012 os horários de funcionamentos das Farmácias e Drogarias – Ficam revogadas as Leis municipais 556/2005 e 1004/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município será o seguinte:

§ 1º - É considerado horário normal de funcionamento:

- I** - de segunda a sexta-feira das 7h00min às 18h00min;
- II** - aos sábados, das 7h00min às 12h00min.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento de farmácias e drogarias em horários especiais diferentes daqueles concedidos para “farmácias plantonistas”.

Artigo 3º - É permitido às farmácias e drogarias funcionarem em horário de plantão, obedecidas as seguintes condições:

- I** - aos domingos e feriados, o horário de plantão tem início das 7h00min às 20h00min, do mesmo dia;
- II** - aos sábados, das 12h00min às 20h00min;
- III** - o plantão somente poderá ser feito por uma farmácia ou drogaria, que permanecerá obrigatoriamente aberta obedecendo ao horário estabelecido nos incisos anteriores, cujo plantão se iniciará no sábado e terá seu termino na manhã do sábado seguinte.

§ 1º - O regime obrigatório de plantão obedecerá a escala pré-fixada pelos interessados, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

§ 2º - É obrigatória a afixação de placas indicativas das plantonistas pelas demais farmácias e drogarias, fora da escala de plantão.

§ 3º - Somente a farmácia ou drogaria de plantão poderá permanecer aberta ao público, dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixada dos plantões, proibidas às demais quaisquer atividades comerciais.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas desta lei, será aplicada a seguinte penalidade as quais deverão ser recolhidas aos cofres públicos Municipal de Marilândia/ES.

- I** - multa de infração de 01 (uma) UFPMM no primeiro dia de penalização;
- II** - multa de infração de 03 (três) UFPMM, no segundo e demais dias de reincidência.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 556/2005 e 1004/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de maio de 2016.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 18/05/2016.

Adriana Paier Passamani
Secretária da SEMADI

Autor: Globes Antonio de Sousa - Vereador



Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 18/05/2016
SERVIDOR
Adriana Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1